CONTRATO nº 101/2022

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA** ,a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA-EPP**, .Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.537.692/0001-37, com sede na rua Rômulo Pescador, N.º 913, Bairro Centro, na cidade de Turvo , Estado de Santa Catarina , neste ato representado pelo Sr. **SANDRO PIETSCH**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº2390820, com CPF nº675.131.079-04 , residente e domiciliado na cidade de Turvo , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **suprimentos, peças e equipamentos de informática objetivando a manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Araranguá, incluindo fundos, Corpo de Bombeiros Militar e Policia Civil, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação** , os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº.63/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R$)	VALOR GLOBAL(R$)

46	NO BREAK 600VA COM FILTRO DE LINHA E ESTABILIZADOR INCORPORADO, BATERIA INTERNA SELADA DE 7AH, TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 110V, FREQÜÊNCIA DE 60HZ , 4 TOMADAS DE SAÍDA Marca: Enermax UPS YUP-E 60	UNID	4	475,00	1.900,00
58	PONTO DE ACESSO REDE SEM FIO 1 - ATENDER AS NORMAS 802.3, 802.11A, 802.11B, 802.11G, 802.11N, 802.1X, 802.1Q, 802.3AF,802.11E, 802.3AC; 2 - FUNCIONAMENTO EM MODO GERENCIADO POR CONTROLADOR WLAN, PARA CONFIGURAÇÃO DE SEUS PARÂMETROS WIRELESS, DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA, QOS E MONITORIZAÇÃO DE RF(RÁDIO FREQÜÊNCIA); 3 - PERMITIR FUNCIONAMENTO EM MODO AUTÔNOMO (STANDALONE); INTERFACE ETHERNET 802.3, 10/100/1000BASET/TX/T, POE; 4 - FREQÜÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 2,4 E 5 GHZ SIMULTANEAMENTE; 5 - SUPORTE INSTALADO DE ANÁLISE DE ESPECTRO PARA DETECÇÃO DE INTERFERÊNCIAS; 6 - SUPORTE INSTALADO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; 7 - SUPORTE INSTALADO A 8 SSID'S; 8 - PERMITIR CONFIGURAÇÃO DE VLANS, CRIPTOGRAFIA E QOS INDEPENDENTES POR SSID; 9 - IMPLEMENTAÇÃO DHCP CLIENTE; 10 - IMPLEMENTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO VIA RADIUS; 11 - SUPORTE A 64 CLIENTES ATIVOS SIMULTANEAMENTE; 12 - CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS VIA ENDEREÇO MAC; 13 - SUPORTE A WDS (MODO AUTÔNOMO); 14 - ALCANCE RADIAL EM AMBIENTE INTERNO, POTÊNCIA DE 20DBM; 15 - SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE CANAL PARA OTIMIZAÇÃO DE PERFORMANCE; 16 - IMPLEMENTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO VIA 802.1X; 17 - IMPLEMENTAÇÃO DE CRIPTOGRAFIA VIA WAP-PKS-TKIP, WPA2-AES; 18 - CAPACIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DE PERFIL DE VLAN (USO DE BANDA, POLÍTICAS DE ACESSO E CRIPTOGRAFIA); 19 - CONTROLE DE DETECÇÃO E ALARMES CONTRA ACESSOS INDESEJÁVEIS; 20 - ANTENAS INTERNAS OMNI-DIRECIONAIS UTILIZANDO RÁDIO COM TECNOLOGIA MIMO 3 DBI, MIMO; 21 - GERENCIÁVEL VIA SNMP V1/2/3; 22 - CONFIGURÁVEL VIA WEB (HTTPS) E CLI (SSH); 23 - SINALIZADORES LUMINOSOS DE STATUS DO EQUIPAMENTO; 24 - SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM TETO; 25 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO OPERANDO ENTRE 100 E 240 VAC DE ENTRADA, 60 HZ. 26 - COMPATÍVEL COM O PADRÃO CIM (COMMON INFORMATION MODEL) VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR); CONDIÇÕES GERAIS A) FORNECIMENTO POR EMPRESA AUTORIZADA OFICIALMENTE PELO FABRICANTE; B) TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO INTEGRADOS PELO FABRICANTE DO MESMO; C) GARANTIA DE HARDWARE DO TIPO ON-SITE DE 3 ANOS DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE; D) ASSISTÊNCIA TÉCNICA TIPO "ON-SITE" DISPONIBILIZADA POR EMPRESA AUTORIZADA OFICIALMENTE PELO FABRICANTE, COM TEMPO DE SOLUÇÃO EM ATÉ SETE DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DO COMUNICADO EFETUADO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO IMPLICA NA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO; E) EQUIPAMENTO NO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DO FABRICANTE E COM PREVISÃO DE CONTINUIDADE DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO UM ANO. CASO SEJA DESCONTINUADO NO PERÍODO MENCIONADO DEVERÁSER SUBSTITUÍDO F) ANEXAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA OFICIAL DO FABRICANTE, CONTEMPLADO OS REQUISITOS SOLICITADOS; G) INDICAÇÃO NO SITE DO FABRICANTE DO PRODUTO PROPOSTO; H) EQUIPAMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL. I) TODAS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA AS FUNCIONALIDADES ACIMA CITADAS DEVEM SER FORNECIDOS EM CONJUNTO COM O EQUIPAMENTO	UNID	4	1.530,00	6.120,00

	; Marca: Ubnt 06- Lit				
67	SWITCH 24 PORTAS COM TODAS PORTAS GIGABYTE - PORTAS: TODAS AS 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM AUTO NEGOCIAÇÃO, DUPLEX: HALF OU FULL; PADRÕES:(10BASE-T IEEE 802.3I, 100BASE-TX IEEE 802.3U, 1000BASE-TX IEEE 802.3X) Marca : TP- link TL- SG 1024D	UNID	4	1.779,00	7.116,00
82	WEBCAM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO DE 1280 × 720; GRAVAÇÃO EM 30FPS; CÂMERA DE 1 MEGAPIXELS; CLIPE UNIVERSAL QUE SE AJUSTA A MONITORES E TELAS DE NOTEBOOKS; AJUSTE DE ANGULO ENTRE 0° A 90º; MICROFONE INTEGRADO, SUPORTE PARA REDUÇÃO DE RUÍDO; CABO USB 2.0; COMPRIMENTO DO CABO DE 2 METROS; COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E SUPERIOR, MACOS 10.10 E SUPERIOR, CHROME OS; LINUX. Marca: LOGITECH C270	UNID	5	199,00	995,00
	TOTAL				**R$) 16.131,00**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, a importância de R$ 16.131,00(Dezesseis mil ,cento e trinta e um reais.), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

04- Secretaria de Administração
03-Departamento de Contabilidade
2014-Func.dos Departamento de Patrimônio e Informática
4490.6000- Aplicações Diretas
4490-5235- Equipamento de Processamento de Dados
(Cod. Reduzido 24)

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os produtos entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.
Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha

demonstrativa dos custos do produto fornecido, na origem, e que reflitam desequilibrio econômico-financeiro do distribuidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor de TI.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cent*o) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cent*o) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipa*l), pelo prazo de até 02 *(doi*s) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS*) E PRORROGAÇÃO

Os produtos contratados serão entregues no prazo de 30 dias corridos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Araranguá, cabendo ao fiscal indicado pelo seor de TI conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.
A Comissão fará a verificação do material conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.
Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituido, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oit*o) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(*ns*) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(*ns*).

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 *(três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá, SC, 19 de Maio de 2022.

Cesar Antônio Cesa
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

SANDRO PIETSCH
GOLD COMPUTADORES LTDA-EPP
C O N T R A T A D A

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração

Carmela Maciel dos Santos
Fiscal